



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Cascavel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a determinação contida na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **AUTORIZA** a publicação mediante afixação nos quadros de avisos de publicação da Prefeitura Municipal (Flanelógrafo), na mídia eletrônica, com os seguintes endereços na Internet: www.cascavel.ce.gov.br (LRF) e www.meritusconsultoria.com.br (transparência), e em demais locais de amplo acesso público, para divulgação nesta data da seguinte demonstrativos: **LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da LOA do exercício de 2019.**

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, em 06 de junho de 2018.

Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019**

Declaramos para fins de prova, principalmente junto ao TCE- Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que a **Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do Município de Cascavel, Lei nº 1932/2018, de 06 de Junho de 2018**, que trata da elaboração da LOA para 2019, encontra-se devidamente publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cascavel, na forma disciplinada o art. 4º da IN 03/2000 de 21/12/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, em 06 de Junho de 2018.

Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1932/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019.

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

- I - Anexo I, Especificação da Receita;
- II - Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III - Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV - Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V - Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2019, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2019, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2019, não constituindo as





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I- Texto de lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descrevendo a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

- I - Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II - Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III - Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV - Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V - Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI - Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII - Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I - Anexos da Lei 4.320/64.
- II - Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2018.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II - O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2018, à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I - 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II - 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

III - 00 = Código que identifica a função;

IV - 000 = Código que identifica a Subfunção;

V - 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;

VI - 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;

VII - 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.

VIII - 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

I - As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.

II - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

- I - Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III - Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV - Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV - Ser sediada no Município;
- V - Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2019, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete Financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II - Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais;
- III - Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I - O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

II - As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
III - A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares; Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

I - A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
II - Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º





MUNICÍPIO DE CASCABEL

ESTADO DO CEARÁ

da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2019, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I - Investimentos;
- II - Pessoal e Encargos sociais;
- III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2019, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria de Gestão Administrativa incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I - Pagamento da dívida interna; e,
- II - Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais,





MUNICÍPIO DE CASCABEL

ESTADO DO CEARÁ

poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2018 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II - Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.





MUNICÍPIO DE CASCAVEL ESTADO DO CEARÁ

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2019, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

- a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I- As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:





MUNICÍPIO DE CASCABEL

ESTADO DO CEARÁ

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da V - Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

- I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 28 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I - Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II - Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III - Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV - Aumentar o número de parcelas;
- V - Proceder ao encontro de contas;
- VI - Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I - O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II - Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 30 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I - A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II - A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

III - As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

IV - As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2018).

§ 1º - Os Créditos Especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2019, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2018, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2018, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2017, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2019, conforme o resultado apurado de Dezembro/2018, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2019, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2019, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 33 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como participante respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2018 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2019, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial,





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de serviços de dívida;
- III - Água, energia elétrica e telefone;
- IV - Combustíveis e peças;
- V - Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2019, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI - O Sistema Municipal de Educação;
- VII - Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII - Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 38 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2019, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I - Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II - Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III - Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV - Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V - Suprimento de Fundos.
- VI - Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

VII - Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 39 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 40 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) – **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- b) – **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) – **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) – **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- e) – **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 41 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 42 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.





MUNICÍPIO DE CASCABEL **ESTADO DO CEARÁ**

Art. 43 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 44 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 45 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2019.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 46 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 47 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 48 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I - Grupo de receita;
- II - Grupo de despesa;
- III - Órgão;
- IV - Unidade orçamentária;
- V - Função;
- VI - Programa;
- VII - Subprograma;
- VIII - Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I - O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II - O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III - Valor previsto da receita;
- IV - Valor arrecadado da receita;
- V - Valor empenhado no mês;
- VI - O valor empenhado até o mês;
- VII - O valor pago no mês;
- VIII - O valor pago até o mês;
- IX - A posição das contas bancárias;
- X - A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI - A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 49 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I - Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II - Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III - Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 51 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 52 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL, AOS 06 DE JUNHO DE 2018.

FRANCISCA VONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2019**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2019, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restruturação de Arrecadação	100.000,00	Incremento na Arrecadação	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

ONTE: Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Cascavel



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE CASCABEL
2019

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Exercício	Recetas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2018	R\$ 10.415.679,93	R\$ 2.840.417,83	R\$ 7.575.262,11	R\$ 36.375.377,82
2019	R\$ 11.557.051,31	R\$ 5.113.501,15	R\$ 6.443.550,16	R\$ 42.818.927,97
2020	R\$ 12.833.293,09	R\$ 6.116.758,94	R\$ 6.716.534,15	R\$ 49.535.462,12
2021	R\$ 14.165.802,61	R\$ 7.280.140,77	R\$ 6.885.661,84	R\$ 56.421.123,96
2022	R\$ 15.546.720,57	R\$ 8.590.817,23	R\$ 6.955.903,34	R\$ 63.377.027,30
2023	R\$ 17.030.268,08	R\$ 9.686.747,20	R\$ 7.343.520,87	R\$ 70.720.548,17
2024	R\$ 18.555.723,10	R\$ 11.159.011,47	R\$ 7.396.711,62	R\$ 78.117.259,80
2025	R\$ 20.170.919,17	R\$ 12.525.811,01	R\$ 7.645.108,15	R\$ 85.762.367,95
2026	R\$ 21.799.861,91	R\$ 14.380.093,31	R\$ 7.419.768,60	R\$ 93.182.136,55
2027	R\$ 23.436.869,86	R\$ 16.467.843,67	R\$ 6.969.026,19	R\$ 100.151.102,74
2028	R\$ 24.883.338,53	R\$ 19.804.128,89	R\$ 5.079.209,64	R\$ 105.230.372,38
2029	R\$ 25.916.309,74	R\$ 24.742.963,32	R\$ 1.173.346,42	R\$ 106.403.718,80
2030	R\$ 26.971.335,39	R\$ 27.571.001,95	R\$ (599.666,56)	R\$ 105.804.052,24
2031	R\$ 27.907.599,64	R\$ 30.486.187,34	R\$ (2.578.587,70)	R\$ 103.225.464,54
2032	R\$ 28.810.152,04	R\$ 32.894.692,99	R\$ (4.084.540,95)	R\$ 99.140.923,59
2033	R\$ 29.619.952,62	R\$ 35.470.782,04	R\$ (5.850.829,42)	R\$ 93.290.094,17
2034	R\$ 30.431.876,01	R\$ 37.545.260,61	R\$ (7.113.384,60)	R\$ 86.176.709,57
2035	R\$ 31.182.829,30	R\$ 39.830.476,60	R\$ (8.647.647,30)	R\$ 77.529.062,28
2036	R\$ 31.783.406,29	R\$ 42.692.897,98	R\$ (10.909.491,69)	R\$ 66.619.570,59
2037	R\$ 32.368.536,92	R\$ 44.964.203,81	R\$ (12.595.666,90)	R\$ 54.023.903,69
2038	R\$ 32.864.745,06	R\$ 47.443.700,10	R\$ (14.578.955,04)	R\$ 39.444.948,65
2039	R\$ 33.245.829,64	R\$ 50.135.855,15	R\$ (16.890.025,51)	R\$ 22.554.923,14
2040	R\$ 33.584.666,98	R\$ 52.476.326,81	R\$ (18.891.659,83)	R\$ 3.663.263,31
2041	R\$ 33.750.263,28	R\$ 55.440.130,10	R\$ (21.589.866,82)	R\$ (18.026.603,52)
2042	R\$ 35.832.876,74	R\$ 57.930.120,05	R\$ (22.097.243,31)	R\$ (40.123.846,83)
2043	R\$ 38.548.364,35	R\$ 60.106.689,01	R\$ (21.558.324,66)	R\$ (61.682.171,49)
2044	R\$ 41.528.095,44	R\$ 61.863.547,71	R\$ (20.335.452,27)	R\$ (82.017.623,76)
2045	R\$ 44.655.298,98	R\$ 63.893.126,55	R\$ (19.237.827,57)	R\$ (101.255.451,33)
2046	R\$ 48.015.161,39	R\$ 65.797.443,78	R\$ (17.782.282,39)	R\$ (119.037.733,72)
2047	R\$ 51.608.459,23	R\$ 67.640.237,88	R\$ (16.031.778,65)	R\$ (135.069.512,37)
2048	R\$ 55.516.458,36	R\$ 69.039.233,17	R\$ (13.522.774,81)	R\$ (148.592.287,18)
2049	R\$ 7.479.019,91	R\$ 70.197.752,15	R\$ (62.718.732,24)	R\$ (211.311.019,42)
2050	R\$ 7.433.073,19	R\$ 71.374.675,42	R\$ (63.941.602,23)	R\$ (275.252.621,65)
2051	R\$ 7.370.907,84	R\$ 72.320.470,79	R\$ (64.949.562,95)	R\$ (340.202.184,59)
2052	R\$ 7.352.436,92	R\$ 72.693.423,84	R\$ (65.340.986,92)	R\$ (405.543.171,51)
2053	R\$ 7.302.820,95	R\$ 72.868.618,47	R\$ (65.565.797,53)	R\$ (471.108.969,04)
2054	R\$ 7.273.102,91	R\$ 72.564.521,78	R\$ (65.291.418,87)	R\$ (536.400.387,91)
2055	R\$ 7.217.774,21	R\$ 72.004.215,63	R\$ (64.786.441,42)	R\$ (601.186.829,34)
2056	R\$ 7.135.971,84	R\$ 71.179.101,95	R\$ (64.043.130,12)	R\$ (665.229.959,45)
2057	R\$ 7.014.637,47	R\$ 70.146.374,66	R\$ (63.131.737,19)	R\$ (728.361.696,65)
2058	R\$ 6.876.818,83	R\$ 68.768.188,30	R\$ (61.891.369,47)	R\$ (790.253.066,12)
2059	R\$ 6.711.444,87	R\$ 67.114.448,71	R\$ (60.403.003,84)	R\$ (850.656.069,96)
2060	R\$ 6.518.687,53	R\$ 65.186.875,34	R\$ (58.668.187,80)	R\$ (909.324.257,76)
2061	R\$ 6.299.368,03	R\$ 62.993.680,26	R\$ (56.694.312,23)	R\$ (966.018.569,99)
2062	R\$ 6.055.084,20	R\$ 60.550.842,03	R\$ (54.495.757,83)	R\$ (1.020.514.327,82)
2063	R\$ 5.787.554,61	R\$ 57.875.546,13	R\$ (52.087.991,52)	R\$ (1.072.602.319,33)
2064	R\$ 5.498.699,33	R\$ 54.986.993,27	R\$ (49.488.293,94)	R\$ (1.122.090.613,27)
2065	R\$ 5.191.021,47	R\$ 51.910.214,68	R\$ (46.719.193,21)	R\$ (1.168.809.806,48)
2066	R\$ 4.867.640,27	R\$ 48.676.402,72	R\$ (43.808.762,44)	R\$ (1.212.618.568,93)
2067	R\$ 4.532.728,82	R\$ 45.327.288,16	R\$ (40.794.559,34)	R\$ (1.253.413.128,27)
2068	R\$ 4.189.526,93	R\$ 41.895.269,31	R\$ (37.705.742,38)	R\$ (1.291.118.870,65)
2069	R\$ 3.842.177,86	R\$ 38.421.778,62	R\$ (34.579.600,76)	R\$ (1.325.698.471,41)
2070	R\$ 3.494.978,28	R\$ 34.949.782,81	R\$ (31.454.804,53)	R\$ (1.357.153.275,94)
2071	R\$ 3.152.375,43	R\$ 31.523.754,35	R\$ (28.371.378,91)	R\$ (1.385.524.654,85)
2072	R\$ 2.818.504,17	R\$ 28.185.041,74	R\$ (25.366.537,56)	R\$ (1.410.891.192,42)
2073	R\$ 2.496.173,35	R\$ 24.961.733,52	R\$ (22.465.560,16)	R\$ (1.433.356.752,58)
2074	R\$ 2.189.574,86	R\$ 21.895.748,63	R\$ (19.706.173,77)	R\$ (1.453.062.926,35)
2075	R\$ 1.900.437,39	R\$ 19.004.373,95	R\$ (17.103.936,55)	R\$ (1.470.166.862,90)
2076	R\$ 1.631.901,67	R\$ 16.319.016,67	R\$ (14.687.115,01)	R\$ (1.484.853.977,91)

Órgão: 08 - Sec. Educação, Cultura, Desp. Juventude

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Educação
Educação de qualidade

Ação.....: 0235 - Aquisição de Imóveis
Descrição: Aquisição de imóveis

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0158 - Manutenção do setor administrativo
Descrição: Manutenção do setor administrativo

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0167 - Manutenção da rede de ensino do município
Descrição: manutenção da rede de ensino

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Programa: 0019 - Apoio a juventude
Apoio a juventude

Ação.....: 0205 - Apoio a entidades estudantis
Descrição: Apoio a entidades estudantis

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 6

Programa: 0104 - Cooperação Técnica
Firmar convênios com entidades públicas e privadas.

Ação.....: 0135 - Cooperações técnicas
Descrição: Cooperações técnicas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0009 - Educação
Educação de qualidade

Ação.....: 0107 - Capacitação profissional

Descrição: Oferecer subsídios a formação dos docentes de acordo com a área de ensino, em encontros Municipais, estaduais e Federais: Congressos, fóruns e seminários

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0019 - Apoio a juventude
Apoio a juventude

Ação.....: 0202 - Realização de Campanhas

Descrição: Realização de campanhas educativas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

6

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0169 - manutenção da rede de ensino

Descrição: manutenção da rede de ensino

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0009 - Educação
Educação de qualidade

Ação.....: 0105 - Simposio Educativo

Descrição: Criar o I simposio das boas práticas educativas de Cascavel

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Ação.....: 0106 - Apoio e Incentivo a trabalhos de pesquisa
Descrição: Incentivar a publicação de trabalhos de pesquisa, baseada nas vivencias em sala de aula

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0108 - Intercambios Culturais
Descrição: Realizar intercambio cultural, entre docentes da rede estadual e privada,visando promover a troca de experiência e a produção de conhecimentos.

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0109 - Apoio e Incentivo as Atividades Educacionais
Descrição: Promover formação aos educadores da rede municipal de ensino,especialmente para educadores das disciplinas de historia e arte,e no estudo da cultura afro brasileira e indígena

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0110 - Implantação da Praça Viva
Descrição: Fortalecer elos entre escolas,firmando parcerias,promovendo acesso a comunidade a escola, socializando as ações desenvolvidas nas praças e nas escolas

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0111 - Implantação da escola Cidadã
Descrição: promover eventos escolares, ampliando a participação da comunidade local, garantindo o acesso e objetivando a participação e inclusão social

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0113 - Apoio e Incentivo a Leitura
Descrição: Promover atividades de leitura ,ampliando as bibliotecas escolares e seus acervos bibliográficos

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0115 - Apoio e Incentivo a Educação Ambiental
Descrição: Apoiar e incentivar projetos educacionais,visando a importancia da preservação do meio ambiente

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0116 - Incentivo as Atividades Escolares
Descrição: Intensificar práticas pedagógicas, incentivando o desenvolvimento de atividades escolares

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0136 - Escolas de Tempo Integral
Descrição: Implantar escolas de tempo integral no ensino fundamental

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0168 - manutenção da rede de ensino fundamental
Descrição: manutenção da rede de ensino fundamental

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0009 - Educação
Educação de qualidade

Ação.....: 0134 - Ampliação e Manutenção de Creches
Descrição: Ampliar as Creches municipais em regime de tempo integral

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0170 - Manutenção da rede de ensino infantil
Descrição: manutenção da rede de ensino infantil

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0009 - Educação
Educação de qualidade

Ação.....: 0118 - Apoio e Incentivo a Educação Jovens e Adultos

Descrição: Promover ciclos de diálogos, seminários e fóruns, apoiando o núcleo de profissionais e ampliando o conteúdo programático de forma que atenda aos anseios e realidade dos alunos

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0009 - Educação
Educação de qualidade

Ação.....: 0132 - Implantação da Escola Acessível
Descrição: Promover o acesso à escola, realizando adequações físicas em todo ambiente escolar, garantindo uma acessibilidade de qualidade

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0009 - Educação
Educação de qualidade

Ação.....: 0117 - Apoio e Incentivo a produção Literária
Descrição: Fomento a publicações de livros, artigos e produções literárias

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos serviços Públicos

Ação.....: 0172 - manutenção da rede de ensino da educação básica
Descrição: Manutenção da rede ensino da educação básica

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Programa: 0019 - Apoio a juventude
Apoio a juventude

Ação.....: 0206 - Realização de cursos profissionalizantes
Descrição: Realização de Cursos Profissionalizantes

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Cultura

Ampliar e promover atividades de leitura da população, garantido acessibilidade e, ampliando acervo bibliográfico e garantindo a acessibilidade

Ação.....: 0149 - Promoção de Eventos

Descrição: Promover a realização de palestras, master classes, cursos e oficinas, realizar exposições, principalmente com matemática da arte e da cultura local, promover festivais de cinema, teatro, fomentar o carnaval nas comunidades locais, apoio aos eventos de são joão e cortejo natalino

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 6

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0173 - Manutenção do incentivo a cultura

Descrição: manutenção do incentivo a cultura

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Subfunção: 391 - Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0010 - Cultura

Ampliar e promover atividades de leitura da população, garantido acessibilidade e, ampliando acervo bibliográfico e garantindo a acessibilidade

Ação.....: 0138 - Restruturação de Espaço Físico

Descrição: Reestruturar o espaço físico e técnico do núcleo de arte educação e cultura Darcilio Lima

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0145 - Criação do Museu Memorial

Descrição: Criação do museu memorial de cascavel

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0152 - Ampliação e manutenção de bibliotecas

Descrição: criar bibliotecas nos distritos e bairros , que apresentem maior vulnerabilidade

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0154 - Apoio e Incentivo ao Artesanato

Descrição: Criar estruturas físicas com equipamentos técnicos para as comunidades polos de produção do artesanato de barro e cipó

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0155 - Revitalização
Descrição: Revitalização do centro histórico do município

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0010 - Cultura

Ampliar e promover atividades de leitura da população, garantindo acessibilidade e, ampliando acervo bibliográfico e garantindo a acessibilidade

Ação.....: 0137 - Atividades Culturais

Descrição: Promover atividades culturais ao núcleo de arte, educação e cultura, bem como oferecer oficinas e cursos

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0139 - Cultura Intinerante

Descrição: Promoção de cultura intinerante, levando atividades artísticas e culturais para as comunidades locais

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0151 - Incentivo a Concursos Literários

Descrição: Instituir o concurso literário no município

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0153 - restruturação da Orquestra Municipal

Descrição: Reativar e reestruturar a orquestra municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0156 - Fomento a Cultura Digital

Descrição: Fomento a cultura digital do município

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0157 - implantação do centro de Línguas

Descrição: Implantação do centro de línguas estrangeiras
Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Programa: 0019 - Apoio a juventude
Apoio a juventude

Ação.....: 0204 - Criação manutenção do Centro de Referência da Juventude
Descrição: Criação e manutenção do Centro de Referência da Juventude

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0207 - Realização de Cursos e Oficinas
Descrição: Realização de cursos e oficinas

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0221 - Manutenção das atividades do Desporto Comunitário
Descrição: Manutenção das Atividades de Desporto e Lazer

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Programa: 1903 - Desenvolvimento de ações de esporte e lazer
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ESPORTE E LAZER

Ação.....: 0150 - Construção, reforma e ampliação da infraestrutura de desporto e lazer
Descrição: Construção, reforma, ampliação e revitalização, de ginásios, quadras, areninhas, campos, academias ao ar livre, estádios e outros.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0200 - Apoio aos eventos desportivos municipais
Descrição: Apoio aos eventos desportivos municipais, como campeonatos em diversas modalidades

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0201 - Apoio as entidades sociais desportivas
Descrição: Apoio as entidades sociais desportivas.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Órgão: 09 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Saúde Pública de Qualidade
Ampliar e manter o acesso aos serviços públicos de saúde

Ação.....: 0033 - Política de qualidade do serviço público
Descrição: Implantação de política de qualidade e humanização em todos os serviços de saúde.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0037 - Aquisições de imóveis
Descrição: Aquisições de imóveis.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 3

Ação.....: 0044 - Manutenção dos Conselhos
Descrição: Manutenção dos Conselhos

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0054 - Manutenção das ações de cooperação técnica
Descrição: Manutenção das ações de cooperação técnica

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0060 - Incentivo a qualificação de recursos humanos
Descrição: Incentivo a qualificação de recursos humanos

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0064 - Estudo, desenvolvimento e implantação de técnicas voltadas ao serv. de saúde
Descrição: Estudo, desenvolvimento e implantação de técnicas voltadas ao serv. de saúde, englobando a melhoria de métodos e sistemas

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Programa: 0100 - Gestão e Apoio Administrativo
Desenvolvimento de atividades de suporte administrativo

Ação.....: 0053 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Descrição: Manutenção da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Programa: 0104 - Cooperação Técnica
Firmar convênios com entidades públicas e privadas.

Ação.....: 0133 - Cooperações técnicas
Descrição: Cooperações técnicas

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0006 - Saúde Pública de Qualidade
Ampliar e manter o acesso aos serviços públicos de saúde

Ação.....: 0034 - Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde
Descrição: Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde, de atenção básica

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0036 - Construção, reforma, ampliação e aparelhamento de unidades de saúde
Descrição: Construção, reforma, ampliação e aparelhamento de unidades de saúde

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 5

Ação.....: 0050 - Implantação e manutenção do programa de atenção integral a saúde do homem
Descrição: Implantação e manutenção do programa de atenção integral a saúde do homem

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0051 - Manutenção e ampliação da Rede de Atenção Psicosocial

Descrição: Manutenção e ampliação da Rede de Atenção Psicosocial
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0058 - Construção, reforma e ampliação de unidades da assist. farmacêutica
Descrição: Construção, reforma e ampliação de unidades de atendimento em saúde
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0061 - Realização de Campanhas de Promoção da Saúde
Descrição: Realização de Campanhas de Promoção da Saúde
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0063 - Aquisições de veículos
Descrição: Aquisições de veículos
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Programa: 0200 - Desenvolvimento Social e Ação Comunitária
Melhoria nas condições de vida de pessoas em situação e risco social e vulnerabilidade.

Ação.....: 0057 - Distribuição de materiais
Descrição: Distribuição de materiais
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0006 - Saúde Pública de Qualidade
Ampliar e manter o acesso aos serviços públicos de saúde

Ação.....: 0035 - Construção, reforma, ampliação e aparelhamento de unidades de saúde
Descrição: Construção, reforma, ampliação e aparelhamento de unidades de saúde
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0038 - Ampliação do quadro de profissionais da saúde
Descrição: Ampliação do quadro de profissionais da saúde
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0039 - Manutenção e ampliação dos serviços de medicina diagnóstica

Descrição:	Manutenção ampliação dos exames laboratoriais.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0040 - Implantação e manutenção de um centro de diagnóstico municipal			
Descrição:	Implantação e manutenção de um centro de diagnóstico municipal		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0042 - Participação em Consórcios Públicos			
Descrição:	Participação em consórcios públicos		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0043 - Manutenção dos serviços públicos de saúde			
Descrição:	Manutenção dos serviços de média e alta complexidade		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0062 - Aquisições de Veículos			
Descrição:	Aquisições de Veículos		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0412 - Manutenção do Centro de Referência da Mulher			
Descrição:	Criação e manutenção do Centro de Referência da Mulher		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Programa: 0007 - Participação em consórcios públicos			
Participação em consórcios públicos			
Ação.....: 0084 - Participação em consórcios públicos			
Descrição:	Participação em consórcios públicos		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2019:	1
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico			
Programa: 0006 - Saúde Pública de Qualidade			
Ampliar e manter o acesso aos serviços públicos de saúde			
Ação.....: 0052 - Manutenção da assistência farmacêutica municipal			

Descrição: Manutenção da assistência farmacêutica municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

6

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0006 - Saúde Pública de Qualidade

Ampliar e manter o acesso aos serviços públicos de saúde

Ação.....: 0059 - Construção, reforma e ampliação de unidades de vigilância em saúde

Descrição: Construção, reforma e ampliação de unidades de vigilância em saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

2

Órgão: 10 - Secretaria de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0011 - Assistência Social

Ampliação e melhoria dos programas sociais

Ação.....: 0236 - Aquisição de Imóveis

Descrição: Aquisição de imóveis

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais

manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0162 - Manutenção dos serviços de assistência social

Descrição: manutenção dos serviços de assistência social

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais

manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0163 - Manutenção dos serviços de assistência social

Descrição: manutenção dos serviços ao idoso

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0164 - Manutenção dos serviços de assistencia social

Descrição: manutenção dos serviços de assistencia social

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Programa: 0200 - Desenvolvimento Social e Ação Comunitária
Melhoria nas condições de vida de pessoas em situação e risco social e vulnerabilidade.

Ação.....: 0024 - Implantação de projetos de combate ao trabalho infantil

Descrição: Implantação de projetos de combate ao trabalho infantil, inclusive através de desenvolvimento de atividades lúdicas, esportivas, educativas e culturais, objetivando a redução do trabalho infantil identificadas nas feiras municipais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0026 - Reinserção social de jovens

Descrição: Reinserção social efetiva de jovens de medidas socioeducativas.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)

Quantidade 2019: 6

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0011 - Assistencia Social
Ampliação e melhoria dos programas sociais

Ação.....: 0129 - Efetivar e Ampliar os NUCA'S

Descrição: Efetivar e ampliar os NUCA's, ampliando a participação efetiva dos adolescentes e jovens nos ambientes escolares e na sociedade

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0165 - manutenção dos serviços de assistência social

Descrição: manutenção dos serviços de assistencia social
Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Programa: 0200 - Desenvolvimento Social e Ação Comunitária
Melhoria nas condições de vida de pessoas em situação e risco social e vulnerabilidade.

Ação.....: 0022 - Implantação de programas de proteção a vítimas de violência
Descrição: Implantação de programas de proteção a vítimas de violência, notadamente para
tender às demandas de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0023 - Implantação e manutenção do Projeto Cozinha Comunitária
Descrição: Implantação e manutenção do Projeto Cozinha Comunitária

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0025 - Manutenção dos Conselhos
Descrição: Manutenção dos Conselhos

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0027 - Regulamentação das Políticas Públicas Habitacionais
Descrição: Regulamentação das Políticas Públicas Habitacionais, estabelecimento de
critérios para a implantação das políticas públicas habitacionais (aluguel
social e melhoria habitacional), definindo perfil de beneficiários, valor do
benefício, determinação do tempo de concessão, quantidade dos benefícios
concedidos.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0028 - Manutenção da rede de proteção socio-assitencial
Descrição: Manutenção da rede de proteção socio-assitencial

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0029 - Manutenção do Bolsa Família
Descrição: Manutenção do cadastramento dos beneficiários.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0030 - Fortalecimento da rede de proteção social básico

Descrição: Fortalecimento da rede de proteção social básico, inclusive com o estabelecimento de parcerias com entidades não governamentais.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0032 - Manutenção do CRAS e CREAS
Descrição: Manutenção do CRAS e CREAS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0056 - Distribuição de Materiais
Descrição: Manutenção das atividades de distribuição de materiais, para assistência a população.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0175 - Manutenção do direito a cidadania
Descrição: Manutenção do direito a cidadania

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0166 - manutenção dos serviços de assistência social
Descrição: manutenção dos serviços de assistencia social

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0200 - Desenvolvimento Social e Ação Comunitária
Melhoria nas condições de vida de pessoas em situação e risco social e vulnerabilidade.

Ação.....: 0021 - Fomento a formação técnica profissional
Descrição: Fomento a formação técnica profissional á população.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0174 - Manutenção do direito a cidadania
Descrição: Manutenção do direito a cidadania

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0217 - Manutenção da Habitação Rural
Descrição: Manutenção da habitação rural

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0216 - Manutenção da Habitação Urbana
Descrição: Manutenção da habitação urbana

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0237 - Aquisição de Imóveis

Descrição: Aquisição de imóveis

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Órgão: 11 - Instituto de Previd.dos Servid.Municipio

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0225 - Aquisição de imóveis

Descrição: Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0226 - Aquisição de Bens Móveis

Descrição: Aquisição de Bens Móveis

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0224 - Manutenção das atividades do Instituto de Previdência Próprio

Descrição: Manutenção das atividades do Instituto de Previdência Próprio

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

Programa: 9998 - Reserva do RPPS
Constituição de Reserva do RPPS

Ação.....: 0229 - Reserva do RPPS

Descrição: Reserva do RPPS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Órgão: 12 - Câmara Municipal de Cascavel

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento Legislativo

Propiciar o desenvolvimento das atividades legislativas do Município de Cascavel.

Ação.....: 0227 - Manutenção do Legislativo Municipal

Descrição: Manutenção do Poder Legislativo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0228 - Reforma e melhorias na infraestrutura da Câmara

Descrição: Reforma e melhorias na infraestrutura da Câmara

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Órgão: 13 - Secretaria da Fazenda

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0018 - Modernização Administrativa

Modernização administrativa com o objetivo de reduzir o desperdício, valorização dos servidores e melhoria dos processos de controle social e controle interno.

Ação.....: 0146 - Otimização do sistema de arrecadação municipal

Descrição: Otimização do sistema de arrecadação municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0239 - Aquisição de Imóveis

Descrição: Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência

Ação: 0230 - Reserva de Contingência
Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação: 0222 - Manutenção das atividades de gerenciamento da dívida
Descrição: Manutenção das atividades de gerenciamento da dívida

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação: 0223 - Manutenção das atividades de gerenciamento da dívida
Descrição: Manutenção das atividades de gerenciamento da dívida

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Órgão: 14 - Secretaria de Planejamento e Admin.

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0018 - Modernização Administrativa

Modernização administrativa com o objetivo de reduzir o desperdício, valorização dos servidores e melhoria dos processos de controle social e controle interno.

Ação.....: 0144 - Implantação de arquivo digital
Descrição: Implantação e manutenção de sistema digital de documentos públicos, incluindo a digitalização de documentos, planta e de todo o arquivo municipal

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0147 - Implantação e manutenção do sistema de qualidade do serviço público
Descrição: Implantação e manutenção do sistema de qualidade do serviço público

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0148 - Implantação e manutenção de sistema informatizado de administração e controle
Descrição: Implantação e manutenção de sistema informatizado de administração e controle

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Programa: 0100 - Gestão e Apoio Administrativo
Desenvolvimento de atividades de suporte administrativo

Ação.....: 0142 - Manutenção do Programa Prefeitura Intinerante
Descrição: Criação e manutenção do programa Prefeitura Intinerante

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0143 - Capacitação de recursos humanos
Descrição: Capacitação de recursos humanos

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0160 - Manutenção do setor administrativo
Descrição: Manutenção de setor administrativo

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais

manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0161 - Manutenção do setor Administrativo
Descrição: Manutenção do Setor Administrativo

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Orgão: 15 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0104 - Cooperação Técnica
Firmar convênios com entidades públicas e privadas.

Ação.....: 0045 - Cooperações Técnicas
Descrição: Cooperações técnicas com entes públicos e privados

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0017 - Infraestrutura Municipal
Melhoria da infraestrutura municipal

Ação.....: 0122 - Aquisição de Imóveis
Descrição: Aquisição de imóveis

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0017 - Infraestrutura Municipal
Melhoria da infraestrutura municipal

Ação.....: 0130 - Sinalização de vias públicas
Descrição: Sinalização de vias públicas

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Programa: 1300 - Desenvolvimento Ambiental
Promover ações visando a política Desenvolvimento Ambiental

Ação.....: 0140 - Limpeza Urbana
Descrição: Gestão da limpeza pública

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0007 - Participação em consórcios públicos
Participação em consórcios públicos

Ação.....: 0086 - Participação em Consórcios Públicos
Descrição: Participação em Consórcios Públicos

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1300 - Desenvolvimento Ambiental
Promover ações visando a política Desenvolvimento Ambiental

Ação.....: 0141 - Gestão ambiental
Descrição: Gestão ambiental, incluindo gerenciamento de resíduos sólidos, implementação de políticas ambientais

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Indústria
Proporcionar melhoria no desenvolvimento econômico da população local

Ação.....: 0234 - Aquisição de Imóveis

Descrição: Aquisição de Imóveis
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Órgão: 16 - Secretaria de Obras

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0210 - Manutenção da infraestrutura urbana
Descrição: Manutenção da infraestrutura urbana

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0211 - Manutenção da Secretaria de Obras
Descrição: Manutenção da Secretaria de Obras

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Programa: 0016 - Iluminação Pública de Qualidade
Manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública

Ação.....: 0098 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
Descrição: Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0099 - Construção, ampliação e reforma do sistema de iluminação público
Descrição: Construção, ampliação e reforma do sistema de iluminação público

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Programa: 0017 - Infraestrutura Municipal

Melhoria da infraestrutura municipal

Ação.....: 0120 - Construção, reforma e ampliação de logradouros públicos
Descrição: Construção, reforma, ampliação e requalificação de logradouros públicos, incluindo a padronização das calçadas, obras de acessibilidade, construção de prédios públicos, entre outros.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 4

Ação.....: 0121 - Aquisição de Imóveis
Descrição: Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 2

Ação.....: 0123 - Construção, reforma e ampliação das vias públicas
Descrição: Construção, reforma e ampliação de vias públicas.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0124 - Pavimentação das vias públicas
Descrição: Pavimentação das vias públicas, incluindo pavimentação asfáltica, em pedra todas, piso intercalado, piçarra, dentre outros.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0125 - Construção, reforma, ampliação e revitalização de praças, parques, áreas verdes
Descrição: Construção, reforma, ampliação e revitalização de praças, parques, áreas verdes, monumentos e etc.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0126 - Construção, ampliação e reforma de predios públicos
Descrição: Construção, ampliação e reforma de predios públicos

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0128 - Construção, ampliação e reforma de pontes, bueiros, passagens molhadas
Descrição: Construção, ampliação e reforma de pontes, bueiros, passagens molhadas

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 4

Programa: 1200 - Saneamento Básico Municipal
Melhorar o saneamento básico municipal

Ação.....: 0096 - Construção, ampliação e reforma do sistema de drenagem de água
Descrição: Construção, ampliação e reforma do sistema de drenagem de água

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

6

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0213 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Descrição: Manutenção dos Serviços Urbanos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 1200 - Saneamento Básico Municipal
Melhorar o saneamento básico municipal

Ação.....: 0014 - Implantação e manutenção do Plano Municipal de Saneamento Básico
Descrição: Implantação e manutenção do Plano Municipal de Saneamento Básico,
contemplando: a universalização do abastecimento de água para consumo humano,
o esgotamento sanitário e a drenagem das áreas municipais; tratamento, coleta
e disposição adequada dos resíduos sólidos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

6

Ação.....: 0095 - Manutenção e expansão da rede de coleta e tratamento de esgoto
Descrição: Manutenção e expansão da rede de coleta e tratamento de esgoto

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 1504 - Abastecimento

Gerenciamento da estrutura hidrica do município, para melhor servir a população

Ação.....: 0020 - Construção, reforma e ampliação do sistema de abastecimento municipal
Descrição: Construção, reforma e ampliação do sistema de abastecimento municipal, inclusive com a perfuração de poços equipados com dessalinizadores e chafarizes, instalação de sisternas e caixas d'água, cçudes e barragens.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0127 - Construção, reforma e ampliação da infraestrutura hídrica
Descrição: Construção, reforma e ampliação da infraestrutura hídrica

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Órgão: 19 - Secretaria de Des. Economico e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0701 - Desenvolvimento do Turismo Local
Promover a expansão das ações de fomento ao Turismo

Ação.....: 0074 - Aquisições de veículos
Descrição: Aquisições de veiculos

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0701 - Desenvolvimento do Turismo Local
Promover a expansão das ações de fomento ao Turismo

Ação.....: 0104 - Apoio a Promoção de Eventos
Descrição: Apoio a promoção de eventos em feiras, criação e divulgação através de materiais gráficos, publicações e anuncios na mídia convencional, festejos carnavalescos, festivais gastronomicos, emancipação política, reveillon nas praias da Caponga e Barra Nova, regatas de Balbino Caponga e Águas Belas

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0701 - Desenvolvimento do Turismo Local

Promover a expansão das ações de fomento ao Turismo

Ação.....: 0067 - Requalificação urbanística das praias
Descrição: Requalificação urbanística das praias

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

2

Ação.....: 0068 - Requalificação urbanística da sede
Descrição: Requalificação urbanística da sede

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

1

Ação.....: 0069 - Implementação da sinalização turística
Descrição: Implementação da sinalização turística

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

6

Ação.....: 0071 - Construção, reforma, ampliação e revitalização dos mercados públicos
Descrição: Construção, reforma, ampliação e revitalização dos mercados públicos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

3

Ação.....: 0072 - Construção, reforma, ampliação, requalificação e revitalização de praças
Descrição: Construção, reforma, ampliação, requalificação e revitalização de praças

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

6

Ação.....: 0073 - Construção, reforma e ampliação da infraestrutura turística
Descrição: Construção, reforma e ampliação da infraestrutura turística

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

3

Ação.....: 0078 - Construção, reforma e ampliação de prédios públicos
Descrição: Construção, reforma e ampliação de prédios públicos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

1

Ação.....: 0100 - Implantação da SEDETUR
Descrição: Implantação da SEDETUR

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Ação.....: 0101 - Construção do Porto de Jangadas

Descrição: Construção do Porto de Jangadas na praia da caponga
Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0103 - Construção do Espigão
Descrição: Construção do espigão na praia da caponga
Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0701 - Desenvolvimento do Turismo Local
Promover a expansão das ações de fomento ao Turismo

Ação.....: 0070 - Construção reforma e ampliação do sistema de saneamento básico
Descrição: Construção reforma e ampliação do sistema de saneamento básico
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 4

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Desenvolvimento Econômico Regional
Incentivar o desenvolvimento econômico do município, visando a geração de emprego e renda

Ação.....: 0231 - aquisição de Imóveis
Descrição: Aquisição de Imóveis
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Programa: 0008 - Indústria
Proporcionar melhoria no desenvolvimento econômico da população local

Ação.....: 0102 - Implantação do Distrito Industrial
Descrição: Criação/Redefinição do Distrito industrial
Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0219 - Manutenção das atividades de comércio e serviços
Descrição: Manutenção das atividades de comércio e serviços

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0701 - Desenvolvimento do Turismo Local
Promover a expansão das ações de fomento ao Turismo

Ação.....: 0065 - Capacitação do trade turístico
Descrição: Ações de capacitação do trade turístico

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0066 - Qualificação e Promoção do Artesanato
Descrição: Qualificação e Promoção do Artesanato

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0208 - Realização de parcerias público-privada
Descrição: Realização de parcerias público-privadas

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0209 - Realização de Campanhas e Eventos de Promoção do Turismo
Descrição: Realização de Campanhas e Eventos de Promoção do Turismo

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais

manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0220 - Manutenção das Atividades de Desporto e Lazer
Descrição: Manutenção das Atividades de Desporto e Lazer

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Órgão: 20 - Sec.Agric.Pesca,Medio Amb. e Defesa Civil

Função: 04 - Administração

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0005 - Defesa Civil Municipal

Atuação eficiente do poder público no controle e prevenção de desastres.

Ação.....: 0017 - Criação e manutenção de órgão municipal de proteção e defesa civil
Descrição: Criação e manutenção de órgão municipal de proteção e defesa civil, que deverá ser instrumentalizado e preparado para prevenir às situações de riscos e atuar no combate a desastres, situações de emergências e estado de calamidade pública

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0018 - Implantação do Plano de Contingência Municipal e Defesa Civil

Descrição: Implantação do Plano de Contingência Municipal e Defesa Civil, para prevenir e reduzir à ocorrência de desastres naturais e humanos e os seus efeitos danosos sobre a população e o seu patrimônio público, e dar proteção e abrigo às pessoas em estado de vulnerabilidade.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0200 - Desenvolvimento Social e Ação Comunitária

Melhoria nas condições de vida de pessoas em situação e risco social e vulnerabilidade.

Ação.....: 0031 - Implementação de políticas fundiárias

Descrição: Implementação de políticas fundiárias

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

1

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0003 - Desenvolvimento Econômico Regional

Incentivar o desenvolvimento econômico do município, visando a geração de emprego e renda

Ação.....: 0009 - Fomento a qualificação profissional

Descrição: Incentivo a geração de emprego, trabalho e renda com a atração de novas empresas e programas de qualificação dos trabalhadores

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

6

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0215 - Manutenção da Preservação e Conservação Ambiental

Descrição: Manutenção da Preservação e Conservação Ambiental

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0007 - Participação em consórcios públicos
Participação em consórcios públicos

Ação.....: 0085 - Participação em consórcios públicos

Descrição: Participação em consórcios públicos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0004 - Incentivo a Agropecuária

Incentivar a atividade agropecuária no município.

Ação.....: 0081 - Gerenciamento de resíduos sólidos
Descrição: Gerenciamento de resíduos sólidos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0005 - Defesa Civil Municipal

Atuação eficiente do poder público no controle e prevenção de desastres.

Ação.....: 0019 - Desenvolvimento e implantação de programas de convivência com o semi-árido
Descrição: Desenvolvimento e implantação de programas de convivência com o semi-árido

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

6

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1300 - Desenvolvimento Ambiental

Promover ações visando a política Desenvolvimento Ambiental

Ação.....: 0011 - Participação em consórcios públicos
Descrição: Participação em consórcios públicos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0004 - Incentivo a Agropecuária

Incentivar a atividade agropecuária no município.

Ação.....: 0082 - Recuperação de áreas degradadas e conservação ambiental
Descrição: Recuperação de áreas degradadas e conservação ambiental

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019:

6

Ação.....: 0083 - Desenvolvimento e implementação de sistema de gestão ambiental
Descrição: Desenvolvimento e implementação de sistema de gestão ambiental, fiscalização,

controle e licenciamento ambiental

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Programa: 1300 - Desenvolvimento Ambiental
Promover ações visando a política Desenvolvimento Ambiental

Ação.....: 0010 - Atividades de fiscalização e controle ambiental
Descrição: Atividades de fiscalização e controle ambiental

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0012 - Realização de campanhas educativas
Descrição: Realização de campanhas educativas

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0013 - Promoção do desenvolvimento sustentável
Descrição: Promoção do desenvolvimento sustentável, inclusive através de realização de planejamento, campanha educacionais, capacitações, fiscalizações, regularização e normatização ambiental.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Ação.....: 0015 - Implantação de central municipal de reciclagem
Descrição: Implantação de central municipal de reciclagem

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0016 - Gestão de resíduos sólidos
Descrição: Gestão de resíduos sólidos, englobando a organização dos catadores.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Incentivo a Agropecuária
Incentivar a atividade agropecuária no município.

Ação.....: 0233 - Aquisição de Imóveis

Descrição: Aquisições de Imóveis

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Programa: 0012 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Públicos

Ação.....: 0218 - Manutenção da Agricultura

Descrição: Manutenção das atividades de fomento a agricultura

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0004 - Incentivo a Agropecuária

Incentivar a atividade agropecuária no município.

Ação.....: 0080 - Construção, reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água

Descrição: Construção, reforma e ampliação do sistema de abastecimento, como açudes, adutoras e poços.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 5

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0003 - Desenvolvimento Econômico Regional

Incentivar o desenvolvimento econômico do município, visando a geração de emprego e renda

Ação.....: 0005 - Fortalecimento da comercialização da produção local

Descrição: Fortalecimento da comercialização da produção local, inclusive com a realização de parcerias com outros órgãos públicos e privados

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 6

Programa: 0004 - Incentivo a Agropecuária

Incentivar a atividade agropecuária no município.

Ação.....: 0001 - Capacitação de produtores

Descrição: Realização de capacitações através de seminários, fórum, cursos, etc,a fim de melhorar as técnicas produtivas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 3

Ação.....: 0002 - Incentivo a produção e comercialização agropecuária

Descrição: Incentivo a produção agropecuária no município, como produção de mandioca, cajú e outras frutas, hortaliças e culturas de subsistência, distribuição de mudas e sementes, pesca, piscicultura, apicultura, ovinocultura, caprinocultura, bovinocultura, suinocultura, avinocultura e demais cadeias produtivas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 5

Ação.....: 0003 - Assistência técnica aos produtores rurais
Descrição: Assitência tecnica aos produtores rurais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 5

Ação.....: 0004 - Manutenção dos Programas Garantia Safra e PAA
Descrição: Manutenção dos programas Garantia Safra e Programa de Aquisição de Alimentos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 5

Ação.....: 0079 - Aquisição de veículos, máquinas e implementos
Descrição: Aquisição de veículos, maquinas e equipamentos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 4

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Programa: 0003 - Desenvolvimento Econômico Regional
Incentivar o desenvolvimento econômico do município, visando a geração de emprego e renda

Ação.....: 0006 - Apoio aos empreendimentos industriais e agroindustriais
Descrição: Apoio aos empreendimentos industriais, inclusive com a estruturação de um novo distrito industrial e a captação de novos investimentos públicos e privados.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 3

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0003 - Desenvolvimento Econômico Regional
Incentivar o desenvolvimento econômico do município, visando a geração de emprego e renda

Ação.....: 0007 - Apoio ao micro e pequeno empreendedor
Descrição: Incentivo e apoio ao micro e pequeno empreendedor, inclusive através da criação da Sala do Empreendedor, proporcionando assistência técnica e a formalização em diversas áreas.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0008 - Manutenção e revitalização de centros comerciais
Descrição: Manutenção e revitalização de centros comerciais, como a Feira de São Bento, feiras dos distritos e bairros, dentre outros.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 6

Órgão: 21 - Sec. Municipal de Segurança Pública

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0100 - Gestão e Apoio Administrativo
Desenvolvimento de atividades de suporte administrativo

Ação.....: 0049 - Gestão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Descrição: Gestão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Programa: 0900 - Segurança Pública, controle e fiscalização
Metodologia da segurança pública

Ação.....: 0090 - Manutenção da Guarda Mirim
Descrição: Manutenção da Guarda Mirim

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0092 - Aquisição de bens móveis
Descrição: Aquisição de bens móveis necessários para equipar a Guarda Municipal

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0093 - Aquisição de Imóveis

Descrição: Aquisição de imóveis

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0900 - Segurança Pública, controle e fiscalização
Melhoria da segurança pública

Ação.....: 0048 - Normatização e fiscalização dos concessionários de serviços públicos
Descrição: Normatização e fiscalização dos concessionários de serviços públicos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0900 - Segurança Pública, controle e fiscalização
Melhoria da segurança pública

Ação.....: 0091 - Implantação e manutenção de sistema de segurança eletrônico
Descrição: Implantação e manutenção de sistema de segurança pública

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0900 - Segurança Pública, controle e fiscalização
Melhoria da segurança pública

Ação.....: 0046 - Manutenção da Guarda Municipal
Descrição: Manutenção da Guarda Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0900 - Segurança Pública, controle e fiscalização